



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BUSTELO, CARNEIRO E
CARVALHO DE REI**

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE
TAXAS**

2018



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F. André' and several illegible marks.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro, conjugado com alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da mesma Lei, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Utilização do cemitério;
- d) Apoio socioeducativo.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribuiu às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias. Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.

2- As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

3 – Conforme determina o artigo nº 2, do referido diploma, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

4 - As taxas de certificação de fotocópias, a serem cobradas pela Junta de Freguesia, sendo as primeiras 8 páginas o valor de € 5,00 e as seguintes acrescem a € 1,00 por página.

5 – Aos valores indicados acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F. Amal', 'B', 'D. Amal', 'R', 'A', and 'A']



União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei

7 - Pela emissão de fotocópias simples ou para instrução de processos será cobrada uma taxa de € 0,05 por cada página A4 a preto (cobrança feita a partir da 5.ª folha), e a cores €0,08 por unidade.

8 - Por cada atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando nomeadamente o documento pretendido.

9 - A emissão de atestados de qualquer natureza, são gratuitos.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

3 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios e Casa Mortuária

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, seguinte fórmula:

$$TCTC=(a) \times (i) \times (ct) + (d)$$

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação dos serviços;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos

2 - As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstos no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC=(ct) \times (tc) \times (i)$$

lct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção;

a) Campa dupla - 27%;

b) Campa simples - 13%;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 - Os valores previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.



Artigo 8.º

Apoio socioeducativo ao Jardim de Infância

- 1 – Os serviços prestados no âmbito de apoio socioeducativo aos jardins-de-infância, constam do anexo V e têm como base a atribuição de escalões.
- 2 – Os escalões são atribuídos pelo Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Amarante, após requerimento efetuado pelos pais e encarregados de educação, bem como o valor a cobrar.
- 3 – O pagamento é mensal durante 11 meses da atividade paga em 11 prestações até dia 8 do mês seguinte.

Artigo 9.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.



União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



APROVAÇÃO

Executivo

25 de novembro de 2017

Presidente

Artur Pereira da Silva
Secretária

Fátima Elisabete Barbosa Paes
Tesoureiro

Jorge Manuel de Silva Gomes

Assembleia de Freguesia

15 de dezembro de 2017

Presidente

[Assinatura]

1º Secretário

[Assinatura]
2º Secretário

Cátia Patrícia Ribeiro Nunes

Zé Carlos Rebelo

[Assinatura]



ANEXO I

Serviços Administrativos

Documento	Taxa
Emissão de Documentos	0,00 €
Emissão de Alvarás	0,00 €
Fotocópias em preto	(**) 0,05 €
Fotocópias a cores	0,08 €
Selos	(*)

* Consultar tabela de CTT

**Cobrança feita a partir da 5.º folha

ANEXO II

Serviços Administrativos

Documento	Taxa
Certificação de Fotocópias até 8 páginas	5,00 €
Certificação de Fotocópias > 8 páginas	1,00 €

ANEXO III

Canídeos

Descrição	Taxa
Registo	0,00 €
Categoria A – Cão de Companhia	5,00 €
Categoria B – Cão com fins económicos	12,50 €
Categoria E – Cão de Caça	6,00 €
Categoria G – Cão Potencialmente perigoso	10,00 €
Categoria H – Cão perigoso	10,00 €
Gato	5,00 €

ANEXO IV

Cemitério

Concessão	Taxa
Concessão de terreno no cemitério com estrutura em blocos	1.000,00 €
Concessão de terreno no cemitério sem estrutura em blocos	500,00 €

ANEXO V

Apoio socioeducativo

Descrição	Taxa
Almoços	(*)1,40€
Transporte	(**)14,00€

(*) valor diário (**) valor mensal